



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**DESPACHO**

**Prestação de Contas Municipal n. 686.851**

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas (CAOP)

Tratam os autos da prestação de contas do exercício de 2003, do chefe do Executivo do Município de Fruta de Leite.

Nos termos do art. 2º da Resolução n. 11/2014 do Ministério Público de Contas, verifica-se a ocorrência do instituto da prevenção, haja vista que o Procurador do Ministério Público de Contas Daniel de Carvalho Guimarães foi o primeiro membro a se manifestar no presente processo, conforme parecer às f. 68/77 dos autos.

Diante do exposto, deve a CAOP adotar as providências necessárias à redistribuição do feito ao Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, devendo ainda a Procuradora que abaixo subscreve, em face do princípio constitucional da publicidade (CF/88, art. 37, *caput*), ser informada quanto aos procedimentos que vierem a ser realizados.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2019.

**Maria Cecília Borges**  
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG